09-10 BUTIÁ 1963

única

1.ª Votação	Resultado
15 / 09 / 97	Aprov. UNAN
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1459, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 046/97 **DATA** 22 / 08 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 057

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1459, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1459 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1459 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de agosto de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de agosto de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria visa autorizar o Executivo Municipal a participar do Programa Pró-Rural 2000, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Projeto objetiva, com este Programa, dar apoio para estimular o desenvolvimento das populações do meio rural, promovendo ações que compatibilizem o aspecto de proteção ambiental com os de uso agrícola, nas áreas de atuação do Programa.

O Pró-Rural 2000 objetiva, também, estimular a organização do meio rural, promover a geração de renda, recuperar solos, bem como monitorar o impacto ambiental das tecnologias adotadas nas pequenas propriedadees.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista a relevância do Projeto ora apresentado, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1459

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expressa em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

ARTIGO TERCEIRO - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/08/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

CONVÊNIO

Convênio que entre sí celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de BUTIÁ.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito, ADEMIR GARCIA MENDES celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - A condição para o MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;
II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;
b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;
d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;
e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;
f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;
h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

Digitalizado com CamScanner

II - São atribuições da PREFEITURA:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;
b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto à Secretaria Municipal da Agricultura já, instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local;
g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;
h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;
i) participar com a contrapartida, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais;
j) definir em Lei Municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados com parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida;
k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno;
l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao Programa de acordo com a Proposta Municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - A Proposta Municipal, referida nas alíneas "b" e "c" do inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento consistirá em:
I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do Projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;
II - relação das solicitações de financiamento com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;
III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;
IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações.

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos

Digitalizado com CamScanner

e arquivos dando subsídios à avaliação do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento por parte do município de qualquer das obrigações e numeradas na CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II, letras i,j ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA - As despesas Estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U. O. - _____
Ativ. - _____

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificado:

U. O. - _____
Ativ. - _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, _____ de agosto de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 046/97

Parecer nº : _____ Data : 02/09/97

Referência : Projeto de Lei nº 1459, do Executivo.

O presente projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição e Redação Final, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

Verª. Sandra Franceschi Araújo.
Relatora.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 046/97

Parecer nº : _____ Data 05 / 09 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1459, do Executivo

O presente Projeto de Lei está apto a ser votado pelo Plenário desta casa.

É o parecer

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza
Relator

Lemar Gonçalves da Silva

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº: 046/97

Parecer nº : _____ Data: 08 / 9 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1459, do Executivo

O presente Projeto de Lei está apto a ser votado em plenário, nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Frederico Solka Filho
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 040

PROJETO DE LEI Nº 1459
De : 22 de agosto de 1997

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1459, do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner